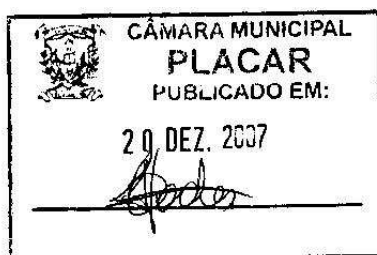




Lei Municipal nº 1.512/2007 de 20 de novembro de 2007.



“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.464/06, de 08 de novembro de 2006, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e atribuições constitucionais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.464/06 passará a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º. É assegurado a todos os professores integrantes da rede pública estadual lotados no município e os da rede municipal de ensino, temporários ou efetivos, e aos funcionários públicos efetivos municipais, o direito a meia entrada, mediante o abatimento de cinquenta por cento (50%) no preço do ingresso, para todos e quaisquer eventos, espetáculos ou atividades na cidade de Silvânia.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 1.464/06 passará a vigorar da seguinte maneira:

Art. 3º O direito assegurado por esta Lei será exercido mediante apresentação no recinto respectivo, de documento comprobatório de sua condição de professor do estado e do Município, no ato da aquisição do ingresso e no caso dos funcionários públicos efetivos municipais, o direito assegurado por esta lei será exercido mediante apresentação do último contra-cheque recebido.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Silvânia, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Daniel André de Souza

Vice-Presidente